

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.03.01-0013**

Contrato para a aquisição de materiais de limpeza destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro P N FEITOSA SANCHO - ME.

O **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Fundo Geral, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **P N FEITOSA SANCHO - ME**, estabelecida na Rua Pedro Gonçalves, nº 155, Centro, Várzea Alegre - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.707.218/0001-86, neste ato representada por Paulo Nailson Feitosa Sancho, portador(a) do CPF nº 034.868.433-97, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.25.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.25.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de materiais de limpeza destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 01 - MATERIAIS DE LIMPEZA I					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Ácido muriático 1000ml cx c/ 12 und	CX	30	21,60	648,00
0002	Água sanitária 1000ml cx c/ 12 und	CX	62	13,90	861,80
0003	Cera líquida 750ml cx c/ 12 und	CX	22	29,98	659,56
0004	Desinfetante 1000ml cx c/ 12 und	CX	75	19,00	1.425,00
0005	Detergente líquido 500ml cx c/ 24 und	CX	55	24,00	1.320,00
0006	Polidor de alumínio 500ml cx c/ 24 und	CX	36	19,80	712,80
					<b>5.627,16</b>

Lote : 02 - MATERIAIS DE LIMPEZA II					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Desodorizador de ar 360ml	UND	200	6,70	1.340,00
0002	Lustra móveis 200ml cx c/ 24 und	CX	10	73,60	736,00
0003	Pedra sanitária 40g cx c/ 36 und	CX	30	36,00	1.080,00
					<b>3.156,00</b>

Lote : 03 - MATERIAIS DE LIMPEZA III					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

0001	Espanador de pena 30cm	UND	24	11,50	276,00
0002	Flanela 39x59cm	UND	350	1,45	507,50
0003	Luvas látex M (para uso doméstico)	Par	110	3,70	407,00
<b>1.190,50</b>					

**Lote : 04 - MATERIAIS DE LIMPEZA IV**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Escova p/ lavar roupas	UND	46	1,55	71,30
0002	Escova sanitária c/ suporte	UND	46	3,80	174,80
0003	Esponja de aço fardo c/ 14 pct contendo 08 und	FARDO	24	14,00	336,00
0004	Esponja dupla face cx c/ 60 und	CX	15	22,70	340,50
<b>922,60</b>					

**Lote : 05 - MATERIAIS DE LIMPEZA V**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Cesto telado p/ lixo 12 litros	UND	50	2,90	145,00
<b>145,00</b>					

**Lote : 07 - MATERIAIS DE LIMPEZA VII**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Balde de plástico resistente 12 litros	UND	40	4,80	192,00
0002	Balde de plástico resistente 20 litros	UND	36	8,46	304,56
<b>496,56</b>					

**Lote : 08 - MATERIAIS DE LIMPEZA VIII**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Sabão em barra 1000g cx c/ 10 und	CX	20	38,00	760,00
0002	Sabão em pó 500g cx c/ 24 und	CX	38	39,00	1.482,00
<b>2.242,00</b>					

**Lote : 09 - MATERIAIS DE LIMPEZA IX**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Rodo 40cm 02 borrachas c/ cabo	UND	120	3,29	394,80
0002	Vassoura com cerdas de piaçava sintética para piso liso c/ cabo plastificado	UND	110	4,30	473,00
0003	Vassoura de palha	UND	200	1,00	200,00
0004	Vassoura de pelo sintético 30cm c/ cabo plastificado	UND	120	4,40	528,00
<b>1.595,80</b>					

**Lote : 15 - MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL IV**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Papel higiênico fardo c/ 16 pct contendo 4 rolos de 30m folhas duplas picotadas	FARDO	60	69,59	4.175,40
0002	Papel higiênico fardo c/ 16 pct contendo 4 rolos de 30m folhas simples	FARDO	60	24,66	1.479,60
<b>5.655,00</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 21.030,62 (vinte e um mil trinta reais e sessenta e dois centavos).

**3.2** - O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1** - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3** - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6** - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	04.122.0003.2.002.0000	33903000
01	02	04.122.0004.2.003.0000	33903000
01	03	20.122.0011.2.007.0000	33903000
01	04	04.122.0015.2.010.0000	33903000
01	05	04.122.0004.2.013.0000	33903000
01	06	26.122.0029.2.015.0000	33903000
01	07	04.122.0088.2.016.0000	33903000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

**7.1** - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.2** - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

**8.1.1** - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

**8.1.2** - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

**8.1.3** - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

**8.1.4** - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.5** - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**8.1.6** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.1.7** - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

**8.1.8** - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1** - A Contratante obrigar-se-á a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** - Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**13.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 01 de Março de 2019.

.....  
Ygor de Menezes e Bezerra  
Ordenador(a) de Despesas  
Fundo Geral

**CONTRATANTE**

*Paulo Nailson Feitosa Sancho*  
.....  
Paulo Nailson Feitosa Sancho  
P N FEITOSA SANCHO - ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) *Tiago de Araújo Leite* ..... CPF *965.214.913-53*  
2) *Isis Barbosa da Silva* ..... CPF *605.547.983-44*